LEI N° **4.456,** DE 21 DE AGOSTO DE 2002.

Autoriza o Executivo Municipal efetuar a Concessão de uso gratuito de uma área de terras no Distrito Industrial à ECA-TRANSPORTES INTERNACIONAL LTDA.

GUILHERME BASSEDAS COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a Concessão de Uso, gratuita e pelo prazo de 20 (vinte anos), de 02 lotes com área total de 9.900,00 metros quadrados, situados no Distrito Industrial deste Município (Lei nº 3.485/96), à **ECA – TRANSPORTES INTERNACIONAL LTDA**, CNPJ nº 03.782.517/0001-78, empresa de transporte rodoviário de cargas e representações comerciais em geral., destinados a construção e funcionamento da sede social e administrativa da mesma.

Art. 2º. Os lotes referidos no artigo anterior possuem as seguintes confrontações e medidas:

I- Lote 02, da quadra "C", do Distrito Industrial, localizado entre os lotes 1 e 3, medindo 66,00 metros de frente para a Av. Principal, por 75,00 metros de frente a fundos, lindando nos fundos com lote 05, da quadra "C", pelo lado direito com o lote 01 pelo lado esquerdo com o lote 03, da mesma quadra, perfazendo um área total de 4.950,00 metros quadrados.

II- Lote 05, da quadra "C", do Distrito Industrial, medindo 66,00 metros de frente para a rua B-1, por 75,00 metros de frente a fundos, lindando nos fundos com o lote 02, da quadra "C", pelo lado esquerdo com o lote 04, pelo lado direito com o lote 06, da mesma quadra, perfazendo uma área total de 4.950,00 metros quadrados.

Art. 3º. Caso a referida área não for ocupada e utilizada para a finalidade especificada no artigo primeiro, no prazo de 06 (seis) meses, a contar da vigência desta Lei, a presente Lei fica sem e considerar-se-á rescindido o respectivo contrato de concessão gratuito.

.....

-02-

.....

Art. 4º. O período de concessão de uso constante no artigo primeiro desta Lei, poderá ser prorrogado por igual período caso o concessionário estiver em plena atividade e produção e não houver manifestação contrária por parte do concedente.

Art.5º. Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.983, de 23/12/99, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 21 de agosto de 2002.

GUILHERME BASSEDAS COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

RENATO DE MELLO LEVY
Secretário Municipal de Administração